

e noite, levando em conta as condições específicas de cada época ou horário.

16. Colocar vários avisos junto às janelas instruindo os servidores para não abri-las quando o sistema de ar condicionado estiver operando.

17. Colocar avisos junto às portas de acesso externo ou de ambientes com condicionamento de ar, instruindo servidores para mantê-las permanentemente fechadas a não ser quando em uso.

18. No verão, à noite, quando a temperatura externa for inferior à interna, usar o sistema de ventilação para permitir operações mais eficientes.

19. Manter totalmente limpas as unidades de ventilação para permitir operações mais eficientes.

20. Limpar frequentemente os filtros do sistema de ventilação para aumentar a eficiência global do sistema.

21. Se possível, fechar os registros de entrada de ar externo durante a primeira e última hora de ocupação das salas.

22. Diminuir a velocidade dos ventiladores quando a temperatura for amena.

23. Reajustar para cima os termostatos do sistema de ar condicionado.

24. Remover as obstruções que restringirem a livre circulação do ar através das unidades de aquecimento e refrigeração. Mantenha radiadores livres de sujeira, fiapos e poeira.

25. Desligar ou remover as unidades de aquecimento e refrigeração de vestibulos, salas de espera e corredores.

#### MEDIDAS QUE REQUEREM INVESTIMENTOS

1. Em sistemas de condicionamento de ar de grande porte, automatize o controle de aquecimento e refrigeração.

2. Isolar termicamente as tubulações, tanques, etc., existentes. Espessuras econômicas podem ser fornecidas por firma especializada.

3. Estudar a localização dos termostatos. Recoloque-os se estiverem instalados próximos às paredes externas, sujeitos a correntes de ar ou em áreas raramente usadas.

4. Instalar termostatos para controlar cada um dos equipamentos de aquecimento e refrigeração.

5. Instalar os termostatos em caixas fechadas para evitar que sua regulação seja alterada.

6. Contratar um consultor para rever e desenvolver o plano de operação do sistema de aquecimento e refrigeração.

7. Uma vez por ano, calibrar, através de teste de precisão, todos os instrumentos (termômetros, manômetros, termostatos, etc.).

8. Estabelecer sistemas operacionais distintos para o dia e para a noite.

9. Construir coberturas sobre sistemas instalados ao ar livre para reduzir a radiação e evitar perdas nos dutos expostos. Limpar periodicamente todos os componentes dos aquecedores e refrigeradores.

10. Os equipamentos de aquecimento devem ser ajustados e localizados longe dos equipamentos de refrigeração.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

## SUMÁRIO

Esta edição, de 64 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO	
Casa Civil	4
Governo e Gestão Estratégica	5
Economia e Planejamento	5
Justiça e Defesa da Cidadania	5
Assistência e Desenvolvimento Social	7
Emprego e Relações do Trabalho	7
Segurança Pública	8
Administração Penitenciária	10
Fazenda	11
Agricultura e Abastecimento	12
Educação	13
Saúde	17
Energia	22
Transportes	22
Cultura	23
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	24
Esportes e Turismo	—
Habitação	24
Meio Ambiente	25
Procuradoria Geral do Estado	25
Transportes Metropolitanos	26
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	27
Universidade de São Paulo	30
Universidade Estadual de Campinas	30
Universidade Estadual Paulista	30
Ministério Público	30
Editais	33
Mídia Eletrônica	37
Concursos	45
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras	48
Diários dos Municípios	49
Partidos Políticos	59
Ministérios e Órgãos Federais	59

esgotos, contribuir para a preservação do recurso natural, finito e escasso, água;

Considerando a redução de despesas que o uso racional de água potável produz e a conseqüente aplicação destes recursos obtidos para a melhoria dos serviços públicos;

Considerando a importância da visão moderna da Administração Pública na implementação e disseminação das estratégias de conservação e uso racional da água potável; e

Considerando, ainda, a melhoria da qualidade de vida alcançada pelo uso eficiente e racional da água potável;

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito dos órgãos da administração pública direta, das autarquias, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e das empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, bem como das demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas, o Programa Estadual de Uso Racional da Água Potável.

Artigo 2º - O Programa instituído pelo artigo anterior tem por finalidade implantar, promover e articular ações visando a redução e o uso racional da água potável.

§ 1º - Os órgãos e entidades referidos no artigo anterior deverão tomar medidas imediatas para redução de 20% do consumo de água potável de suas instalações, tendo como referência a média mensal do consumo a ser homologada pelo Conselho de Orientação do Programa Estadual de Uso Racional da Água Potável - CORA, de que trata o artigo 3º deste decreto.

§ 2º - Os órgãos e entidades referidos no artigo anterior deverão elaborar Programa Interno de Uso Racional da Água Potável abrangendo as recomendações a serem baixadas mediante resolução do Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, "ad referendum" do Conselho de Orientação do Programa Estadual de Uso Racional da Água Potável - CORA.

Artigo 3º - A coordenação do Programa Estadual de Uso Racional da Água Potável caberá ao Conselho de Orientação - CORA constituído, junto à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, por representantes dos seguintes órgãos e entidade:

I - 1 (um) da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, que será seu Presidente;

II - 1 (um) da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica;

III - 1 (um) da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

IV - 1 (um) da Secretaria de Economia e Planejamento;

V - 1 (um) da Secretaria da Fazenda;

VI - 1 (um) da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;

VII - 1 (um) da Secretaria do Meio Ambiente;

VIII - 1 (um) da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Orientação do Programa Estadual de Uso Racional da Água Potável - CORA será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho de Orientação do Programa Estadual de Uso Racional da Água Potável - CORA serão designados pelo Governador do Estado.

Artigo 4º - O Conselho de Orientação do Programa Estadual de Uso Racional da Água Potável - CORA tem por atribuições:

I - estabelecer metas e diretrizes para o Programa;

II - homologar a média mensal de consumo que será utilizada como referência para o cálculo do volume de água a ser economizado, conforme estabelecido no § 1º do artigo 2º deste decreto;

III - orientar e coordenar as ações dos órgãos e entidades abrangidos pelo artigo 1º deste decreto para o cumprimento das metas do Programa;

IV - coordenar o desenvolvimento do Programa em todas as suas fases;

V - acompanhar o cumprimento das metas de redução e racionalização do uso da água potável,

submetidas pelos órgãos e entidades, sugerindo alterações quando forem necessárias.

Artigo 5º - Fica criada, em cada Secretaria de Estado e autarquia, uma Comissão Interna de Uso Racional da Água Potável - CIRA, que será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros.

§ 1º - Caberá ao dirigente do órgão ou entidade designar os membros da CIRA, indicando o seu Coordenador.

§ 2º - As funções dos membros da CIRA serão desenvolvidas sem prejuízo das atividades próprias de seus cargos ou funções.

§ 3º - As reuniões da CIRA serão secretariadas por um dos seus membros, escolhido pelo Coordenador.

Artigo 6º - São atribuições da Comissão Interna de Uso Racional da Água Potável - CIRA:

I - implantar o Programa Interno de Uso Racional da Água Potável do órgão ou entidade a que pertence, em consonância com o estabelecido no artigo 2º deste decreto;

II - identificar o potencial de redução do consumo da água potável resultado da implementação das recomendações de que trata o § 2º do artigo 2º deste decreto;

III - empreender ações visando conscientizar e envolver todos os servidores quanto ao Programa Interno de Uso Racional da Água Potável;

IV - manter permanente avaliação do consumo de água potável e dos resultados das ações empreendidas;

V - realizar a avaliação dos resultados obtidos, propor novas metas e formular recomendações;

VI - submeter ao Conselho de Orientação do Programa Estadual de Uso Racional da Água Potável - CORA, até o dia 1º de novembro de cada ano, um programa de metas de racionalização do uso da água para o ano subsequente;

VII - elaborar e submeter ao Conselho de Orientação do Programa Estadual de Uso Racional da Água Potável - CORA um relatório de implantação do Programa Estadual de Uso Racional da Água Potável, quando solicitado.

Artigo 7º - Os órgãos e entidades abrangidos pelo artigo 1º deste decreto deverão adotar procedimentos de gerenciamento de água potável para os demais equipamentos, louças e metais hidráulicos/sanitários não abrangidos pelas recomendações de que trata o § 2º do artigo 2º deste decreto, conforme proposta a ser submetida e apro-

vada pela Comissão Interna de Uso Racional da Água Potável - CIRA.

Parágrafo único - Os procedimentos a serem adotados em cumprimento ao disposto neste artigo deverão ser notificados ao Conselho de Orientação do Programa Estadual de Uso Racional da Água Potável - CORA, para conhecimento e aprovação.

Artigo 8º - Na aquisição de novos equipamentos e metais hidráulicos/sanitários o bem a ser adquirido deverá apresentar o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência na conservação e redução do consumo da água potável.

Artigo 9º - Sempre que possível, deverá constar dos editais para contratações de obras e serviços, tais como, reformas, construções e/ou instalações de novos equipamentos nos imóveis próprios ou de terceiros, a serem efetuadas pela administração, a obrigatoriedade do emprego de tecnologia que possibilite a conservação e o uso racional da água potável.

Artigo 10 - É vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação no Conselho de Orientação do Programa Estadual de Uso Racional da Água Potável e na Comissão Interna de Uso Racional da Água Potável - CIRA.

Artigo 11 - Os dirigentes das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e das empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, bem como das demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas, deverão adotar as providências necessárias no sentido de criar Comissão Interna de Uso Racional da Água Potável - CIRA, nos termos deste decreto.

Artigo 12 - Os órgãos e entidades abrangidos por este decreto terão prazo de 15 (quinze) dias contados a partir de sua publicação para remeterem ao Conselho de Orientação do Programa Estadual de Uso Racional da Água Potável a ata de instalação dos trabalhos da Comissão Interna de Uso Racional da Água Potável - CIRA, a relação de seus membros e o respectivo Programa Interno de Uso Racional da Água Potável.

Artigo 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 2001  
GERALDO ALCKMIN  
João Carlos de Souza Meirelles  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
José Anibal Peres de Pontes



**IMPRESA OFICIAL**  
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

## COMUNICADOS URGENTES

### Aos usuários dos sistemas on-line

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os seus clientes que está sendo obrigada a antecipar os horários de fechamento dos sistemas de recebimento de arquivos para publicação nos cadernos do **Diário Oficial - Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário**.

Esta decisão é determinada pela série de diretrizes fixadas pelos Governos Federal e Estadual para reduzir o consumo de energia elétrica em todo o País.

Assim sendo, **desde 1º de junho de 2001**, os novos horários limites passaram a ser os seguintes:

- Para a transmissão on-line dos arquivos pelos sistemas BBS, SHIVA e WINTRANS:  
**16 horas** - Poder Executivo, Poder Judiciário e D.O Empresarial (on-line)  
**18 horas** - Poder Legislativo
- Para clientes do D.O Empresarial (arte-final): **18 horas**

## Aos Assinantes

A Imprensa Oficial informa ainda a todos os assinantes do **Diário Oficial** que está sendo obrigada a promover uma profunda alteração nos horários de produção e impressão de todos os seus cadernos, **desde 1º de junho de 2001**.

Conseqüentemente, teve de fazer alterações também na logística de distribuição do **Diário Oficial**.

É por isso que está se dirigindo aos assinantes do **Diário Oficial** e pedindo que compreendam a excepcionalidade da situação, caso venham a receber os seus exemplares mais tarde do que estavam acostumados a ter o jornal.

## Ao Público

A Imprensa Oficial comunica que estes são os novos horários de atendimento ao público, de segunda-feira a sexta-feira:

- Sede (matriz) = das 9h às 16h30**  
**Filial Junta Comercial = das 10h às 16h**  
**Filiais do Interior = das 9h às 16h30**  
**Filial Poupatempo Sé = das 7h às 19h (aos sábados das 7h às 13h)**

A Diretoria